



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1137/2022

“Cria o Diploma “Aluno Nota Dez”, para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Senhora de Oliveira e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o diploma “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino municipal e estadual do Município de Senhora de Oliveira, que obtenham os melhores resultados nas respectivas séries em que estudam.

Art. 2º - O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter:

- I – O emblema do Município;
- II – Nome do aluno;
- III – Escola e série em que estuda;
- IV – Homenagem que lhe está sendo prestada.

Art. 3º - Serão homenageados alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, de cada turma, que obtiverem a melhor nota final, obedecendo a média da soma de todas as matérias, de acordo o sistema de avaliação da escola em que estuda.

Parágrafo Único – Havendo empate, serão usados sucessivamente os seguintes critérios de desempates:

- I – Maior frequência escolar no referido ano;
- II – Maior nota na disciplina Português;
- III – Maior nota na disciplina Matemática;
- IV – Sorteio.

José Auréliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Art. 4º- Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, no encerramento do Ano Letivo.

Art.5º - Os estabelecimentos de ensino participantes a que se refere este projeto de lei deverão:

- I – Dilulgar a iniciativa, preferencialmente no inicio de cada ano letivo;
- II – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado e comunicar a Câmara Municipal.

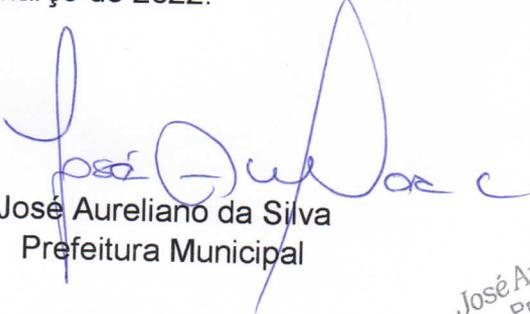
Art. 6º - A Câmara Municipal deverá enviar ofícios às escolas municipais comunicando, e às estaduais convidando a participar do “Diplona nota 10”, bem como, informar as regras.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora de Oliveira, 08 de março de 2022.


José Aureliano da Silva
Prefeitura Municipal

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira